DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2907/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10055/2014
PROTOCOLO	:	1516797
ÓRGÃO	:	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FERRATO & FERRATO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ENTREGA NA BOMBA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.280,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS – ENTREGA NA BOMBA – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 06/2013 (peça 14 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – gasolina e óleo diesel -, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 14 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos das Cláusulas Quarta (peça 14 - fl. 2).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em todas as fases e emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 1226/2015 (peça 25 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-1489/2015 (peça 26 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2013 e teve a sua execução regularmente processada.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – gasolina e óleo diesel -, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 14 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos das Cláusulas Quarta (peça 14 - fl. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 25 -

fl. 6):

Valor Contratado	R$ 61.280,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 12.812,95
Valor Final Contratado	R$ 48.467,05
Valor Empenhado	R$ 48.467,05
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 48.467,05
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 48.467,05

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 14 - fl. 7), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 003/2013**, realizado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica/MS** (CNPJ/MF nº 00.202.770/0001-17), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso I e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade** e **legalidade** com **ressalva** da formalização do **Contrato Administrativo nº 006/2013** celebrado entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica/MS** (CNPJ/MF nº 00.202.770/0001-17) e a empresa **Ferrato & Ferrato Ltda** (CNPJ/MF 04.215.342/0001-80), nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** *a intempestividade da publicação do extrato do contrato administrativo nº 006/2013, na imprensa oficial do município, descrita no subitem 3.4 desta análise*, falha de natureza meramente formal, pois a mesma não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012.
>
> Finalmente, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 006/2013**, celebrado entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica/MS** (CNPJ/MF nº 00.202.770/0001-17) e a empresa **Ferrato & Ferrato Ltda** (CNPJ/MF 04.215.342/0001-80), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a

seguinte dicção (peça 26 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução financeira, nos termos doart. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas,, sendo de se relevar a intempestividade verificada, visto que nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do feito.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio singularmente o presente feito com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 02/2013 e da formalização do Contrato Administrativo de 06/2013, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 00.202.770/0001-17, por seu Diretor Geral, Senhor Moacir Justino de Almeida, CPF/MF nº 403.624.341-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ferrato & Ferrato Ltda., CNPJ/MF nº 04.215.342/0001-80, por seu Representante, Senhor Wender de Morais Ferrato, CPF/MF nº 864.294.421-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 06/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular

adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Moacir Justino de Almeida, CPF/MF nº 403.624.341-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator